

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/02/2023

for *Thiago Ferreira*



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 024/2023

Empresa/Interessado: THIAGO JOSÉ PANINI.		
Endereço p/correspondência: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus IV, Lote 25, Qd. B-4, Ponta Negra, Manaus-AM.		
Processo nº: 0130/2023-02	Município: Manaus-AM	CEP: 69037-225
Bairro: Ponta Negra	E-mail: joseferreirafranca@hotmail.com	
CNPJ/CPF: 380.406.758-12	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99398-2804/98416-0101	Nome do Empreendimento: THIAGO JOSÉ PANINI.	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319114	ASV decorrente da LI Nº:	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2123	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição	
Área a ser suprimida: 0,0360 ha	Volume Autorizado: 23,2081 st	

Volumetria Autorizada

Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Lenha	Abiurana	<i>Eremoluma williamii</i> Aubr. & Pellegrand	5,1914	st
Lenha	Amerelinho	<i>Chimarrhis babata</i> (Ducke) Bremek.	1,2919	st
Lenha	Balata	<i>Chrysophyllum sanguinolentum</i> subsp. <i>balata</i> (Ducke) T.D.Penn.	0,1626	st
Lenha	Breu	<i>Protium araguense</i> Cuatrec	1,5338	st
Lenha	Caraipé	<i>Licania egleri</i> Prance	0,6242	st
Lenha	Farinha -seca	<i>Polygonanthus amazonicus</i> Ducke	0,4746	st
Lenha	Japurá	<i>Erisma japura</i> Spruce ex Warm.	3,7138	St
Lenha	Mandiocão	<i>Didymopanax macrocarpum</i> (Cham. & Schltdl.) Seem	4,6104	st
Lenha	Taxi	<i>Tachigali myrmecophila</i> Ducke	5,0587	st
Lenha	Tento	<i>Ormosia coccinea</i> var. <i>suvsimplex</i> (Spruce ex Benth.) Rudd	0,5467	st

Manaus-AM, 06 FEV 2023

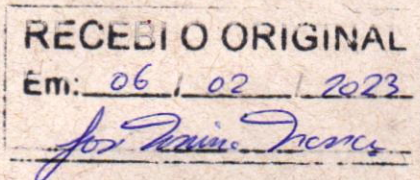
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 024/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0130/2023-02;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
18. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
20. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
22. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos;
23. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 024/2023 fls.02

Empresa/Interessado: THIAGO JOSÉ PANINI.		
Endereço p/correspondência: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus IV, Lote 25, Qd. B-4, Ponta Negra, Manaus-AM.		
Processo nº: 0130/2023-02	Município: Manaus-AM	CEP: 69037-225
Bairro: Ponta Negra	E-mail: joseferreirafranca@hotmail.com	
CNPJ/CPF: 380.406.758-12	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99398-2804/98416-0101	Nome do Empreendimento: THIAGO JOSÉ PANINI.	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: THIAGO JOSÉ PANINI.		
CPF/CNPJ: 380.406.758-12	CAR: Não se aplica	
Área do Imóvel: 0,0360 ha		
Município: Manaus-AM		
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus IV, Lote 25, Qd. B-4, Ponta Negra, Manaus-AM		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Condomínio Alphaville Manaus IV, no município de Manaus-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220356987 (chave: c8C7z)		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	3°03'05,46235" S	60°05'35,20659" W	P-3	3°03'05,00834" S	60°05'36,14892" W
P-2	3°03'05,41112" S	60°05'36,16274" W	P-4	3°03'05,06727" S	60°05'35,17914" W

Manaus-AM, 06 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

